



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Errata ao Decreto Nº 3.599/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul em 01 de setembro de 2017, VIII Nº 1925.

Onde se lê:

Art. 3º. Nenhum servidor público municipal das categorias a que se referem as leis 984 e 985/2016 está autorizado a cumprir a carga horária na forma reduzida disposta nas referidas leis municipais, sob pena de incorrer nas infrações administrativas aplicáveis (dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC 49/2010).

Lê-se:

Art. 3º. Nenhum servidor público municipal das categorias a que se referem as leis 984 e 985/2017 está autorizado a cumprir a carga horária na forma reduzida disposta nas referidas leis municipais, sob pena de incorrer nas infrações administrativas aplicáveis (dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC 49/2010).

LADÁRIO-MS., 11 de setembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal